

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0126850929**, outorga a presente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº075/2026/SMMAT

em favor da empresa **DUPLA INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.412.200/0001-36, sediada na Rua Galdino Pereira Leite, nº 167, Canindé de São Francisco, Cep: 49.820-000, solicita essa licença de Jazidas de empréstimo para obras civis, para a recuperação de estrada vicinal e do talude da barragem do Povoado Algodoeiro a respectiva área de empréstimo está localizada em uma porção da Fazenda Bela Vista localizada no município de Nossa Senhora da Glória/SE

Considerações Gerais:

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 17:50 do dia 04/03/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 04/03/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SMMAT, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura,

conforme modelo e instruções fornecidas pela A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. Controlar processos erosivos, corrigindo imediatamente qualquer início de ravinamento ou assoreamento, durante a vigência da licença.
02. Realizar controle de poeira, por meio de umidificação das vias e limitação de velocidade de veículos, durante a vigência da licença.
03. Proibir lançamento de solo, lama ou resíduos em vias públicas, corpos hídricos e áreas vizinhas, durante a vigência da licença.
04. Garantir que máquinas e equipamentos estejam em boas condições, evitando vazamentos de óleo e combustíveis, durante a vigência da licença.
05. Armazenar combustíveis e lubrificantes em local impermeabilizado e protegido, durante a vigência da licença.
06. Manter a obra sinalizada, evitando riscos à segurança pública, durante a vigência da licença.
07. Proibir intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP sem autorização específica do órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
08. Retirar estruturas provisórias somente após a completa estabilização da área, durante a vigência da licença.
09. Destinar resíduos sólidos e resíduos oleosos exclusivamente a empresas devidamente licenciadas, mantendo comprovantes de destinação, durante a vigência da licença.
10. A jazida deverá ser utilizada exclusivamente para atendimento da obra vinculada ao presente processo de licenciamento, durante a vigência da licença.
11. Esta licença não autoriza supressão vegetal, captação de recursos hídricos ou intervenção minerária sem as devidas autorizações específicas, durante a vigência da licença.
12. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2026